



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios e Conceder Isenções Fiscais Relativas a Construção de Unidades Habitacionais Vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste Município, assim descrito:

I – Lote Rural Urbanizado nº 344-B-1, com área de 10.387,00M2 (dez mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), divisão amigável do Lote Rural nº 344-B, da Gleba 2, do Imóvel Guairacá do Município de Céu Azul, comarca de Matelândia, com os seguintes limites e confrontações:

a) Ao Norte: com uma distância de 76,42 metros e AZ 131°25'27" confronta com a Estrada Municipal que separa dos lotes 342 e 343, com uma distância de 22,43 metros e AZ 221°17'37" e com uma distância 33,71 metros e AZ 131°25'27", confronta com o lote 344-B-2; ao LESTE: com uma distância de 78,07 metros e AZ 221°17'27" confronta com a Rua São Salvador do Perímetro Urbano de Céu Azul; ao SUL: com uma distância 110,64 metros e AZ 131°57'29" confronta com o lote 344-A; e a OESTE: com uma distância de 101,40 metros e AZ 41°34'58", confronta com a Estrada Municipal que separa do Lote 273.

b) O referido lote está devidamente registrado na matrícula 16.908 do registro geral, livro 2, do Cartório de Registro da comarca de Matelândia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção do Imposto



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 11 de novembro de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 11 / 11 / 2021
Página: 05 edicao 2861